

Parecer Técnico SEMMAD nº434/2025

Processo Administrativo nº 62.822/2021

Requerente: TAF Empreendimentos Imobiliários Ltda **CNPJ:** 43.362.101/0001-80

Atividade: Implantação das obras de infraestruturas externas como adutora, emissário e a estação elevatória de esgoto, com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 1.358,061 m² em APP) e supressão de 48 indivíduos isolados de espécies nativas para a implementação de duas passagens subterrânea da fauna com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 63,807m² em APP).

Endereço: Rua Taquaril sem nº, Bairro Fazenda Ponte Alta, Betim/MG.

Volumetria Total: 1,3388 m³.

Lenha de floresta nativa: 0,9711 m³.

Madeira de floresta nativa: 0,3677 m³.

Referência: Autorização Ambiental.

Validade: 03 anos.

1. Introdução

Este parecer técnico visa subsidiar o pedido de Autorização Ambiental para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação das obras de infraestruturas externas que são adutora, emissário e a estação elevatória de esgoto como também supressão de indivíduos isolados para implementação de duas passagens subterrânea da fauna, localizado no endereço supracitado.

Conforme as classes de uso e ocupação do solo, abaixo está descritas as áreas alvos de licenciamento. São três obras de infraestrutura: adutora, emissário e estação elevatória de esgoto. Já a passagem de Fauna está prevista na condicionante 21. A Tabela 1 apresenta a área em metros de cada estrutura alvo de autorização ambiental.

Tabela 1: Área em metros de cada estrutura alvo de autorização conforme o memorial descritivo apresentado.

Áreas	Área total de intervenção (m ²)	Intervenção em APP (m ²)	Arvores fora APP
Adutora	4.422,073	486,025	-
Emissário	13.300,957	872,036	-
Estação Elevatória (Intervenção 3)	1.251,553		-
Passagem de Fauna Sul (Intervenção 4)	23,75	63,807	
Passagem de Fauna Sul (Intervenção 5)	599,93		43
Passagem de Fauna Norte (Intervenção 1)	356,19		
Passagem de Fauna Norte (Intervenção 2)	1161,501		5
Total		1.421,868	48

Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021

Recebido
20/05/2025
15:06

Foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 1827 a 2015), Memorial Descritivo e Planta topográfica de passagem de fauna de responsabilidade técnica do Biólogo Régis Moreira Ferreira, CRBIO/MG 128722/04D.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Terras Alpha Betim, possui a Licença Ambiental nº48/2022 retificada e, já se encontra em processo de instalação de 399 lotes, sendo 396 lotes residenciais, 1 lote destinado ao clube e 2 lotes destinados a portaria e apoio, totalizando 164.132,09 m² de área. O empreendimento contempla ainda 389.069,91 m², sendo 77.138,77 m² destinados a área de uso comum e 311.931,14 m² destinada a área de domínio público. As obras internas já se encontram em andamento, e algumas obras externas como, a de infraestrutura e passagem de fauna estão em processo de licenciamento.

O local de intervenção está inserido em uma Zona de Expansão Urbana, conforme o macrozoneamento. Especificamente, é classificado como Zona Residencial Mista (ZRM) com Densidade Média, conforme o Plano Diretor de Betim — Lei Complementar nº 07/2018.

A área onde se propõe a intervenção ambiental pertence à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Paraopeba.

2.1 Passagem subterrânea da Fauna

A condicionante nº 21 da Licença Ambiental nº48/2022 trata da implementação de duas passagens subterrâneas e duas passagens aéreas de fauna, propostas para facilitar o fluxo da fauna sobre a avenida Taquaril e evitar atropelamento de animais, aproveitando as áreas de preservação permanente, bem como mecanismos que orientem o fluxo das espécies, inclusive cerca de direcionamento para as passagens.

Assim, para a construção da passagem de fauna será realizado a intervenção em área de pastagem com árvores isoladas com supressão de alguns indivíduos arbóreos.

Devido a supressão que ocorrerá na área foi realizado o inventário florestal. Será realizada uma movimentação de terra de volume de corte de 1.036,3m³ para a implantação das duas passagens subterrâneas de fauna. Esta intervenção tem a finalidade de suavizar o desnível do terreno e facilitar a passagem dos animais. Conforme a tabela 2 abaixo haverá supressão de total de 48 árvores fora da área de preservação permanente.

Tabela 2: Total de intervenção para a implantação da passagem subterrânea da fauna

Áreas	Área total de intervenção (m ²)	Área total de intervenção na APP (m ²)	Arvores fora APP (unid)
Passagem de Fauna Sul (Intervenção 4)	23,77	63,807	
Passagem de Fauna Sul (Intervenção 5)	599,93		43
Passagem de Fauna Norte (Intervenção 1)	356,19		
Passagem de Fauna Norte (Intervenção 2)	1161,501		5
Total	2.205,198		48

Fonte: Acervo próprio

As duas áreas de passagem subterrânea de fauna foram divididas em duas vertentes sul e norte, sendo cada vertente dividida duas áreas leste e oeste.

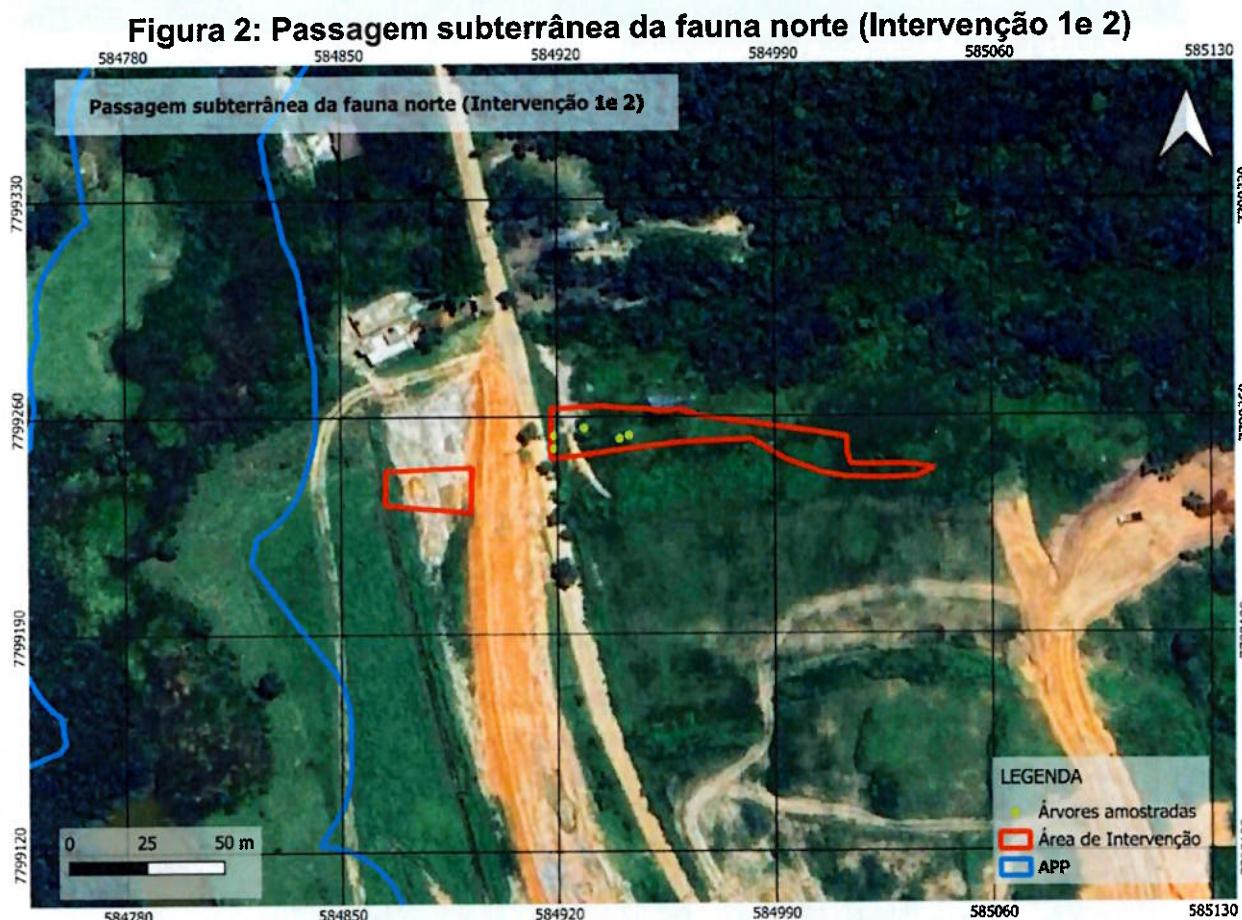
Na área leste da vertente sul (5), verificou que a área é de pastagem com árvores isoladas. Neste trecho foi levantado 43 indivíduos arbóreos. Já a área oeste da vertente sul (4), encontra-se em sua maioria em área de preservação permanente e não terá supressão de vegetação pois não teve nenhum indivíduo arbóreo. Haverá intervenção em 63,807 m² de área de preservação permanente.

Figura 1: Passagem subterrânea da fauna sul (Intervenção 4 e 5)



Fonte: Processo Administrativo nº 62.822/2021 adaptado, Qgis.

A área leste vertente norte (2) verificou a presença de 5 indivíduos arbóreos, sendo a área caracterizada como pastagem com árvores isoladas. E, na área oeste da vertente norte (1) não há nenhum indivíduo arbóreo, sendo a área caracterizada como pastagem.



Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021 adaptado, Qgis.

A área requerida para implantação da passagens subterrânea da fauna totaliza 2.205,198m² sendo 687,507 da passagem de fauna sul e 1.517,691 da passagem de fauna norte conforme apresentado na Tabela 2, sendo estas caracterizadas como áreas antropizadas com a presença de árvores isoladas.

Na passagem da fauna sul, 63,807 m² será na área de preservação permanente, passíveis de autorização para intervenção ambiental para o cumprimento da condicionante nº21 da Licença Ambiental nº48/2022 retificada.

2.2 Obras infraestruturais externas

No que tange a implementação das obras infraestruturais externas, será necessário a implementação das seguintes atividades fundamentais para o empreendimento: adutora,

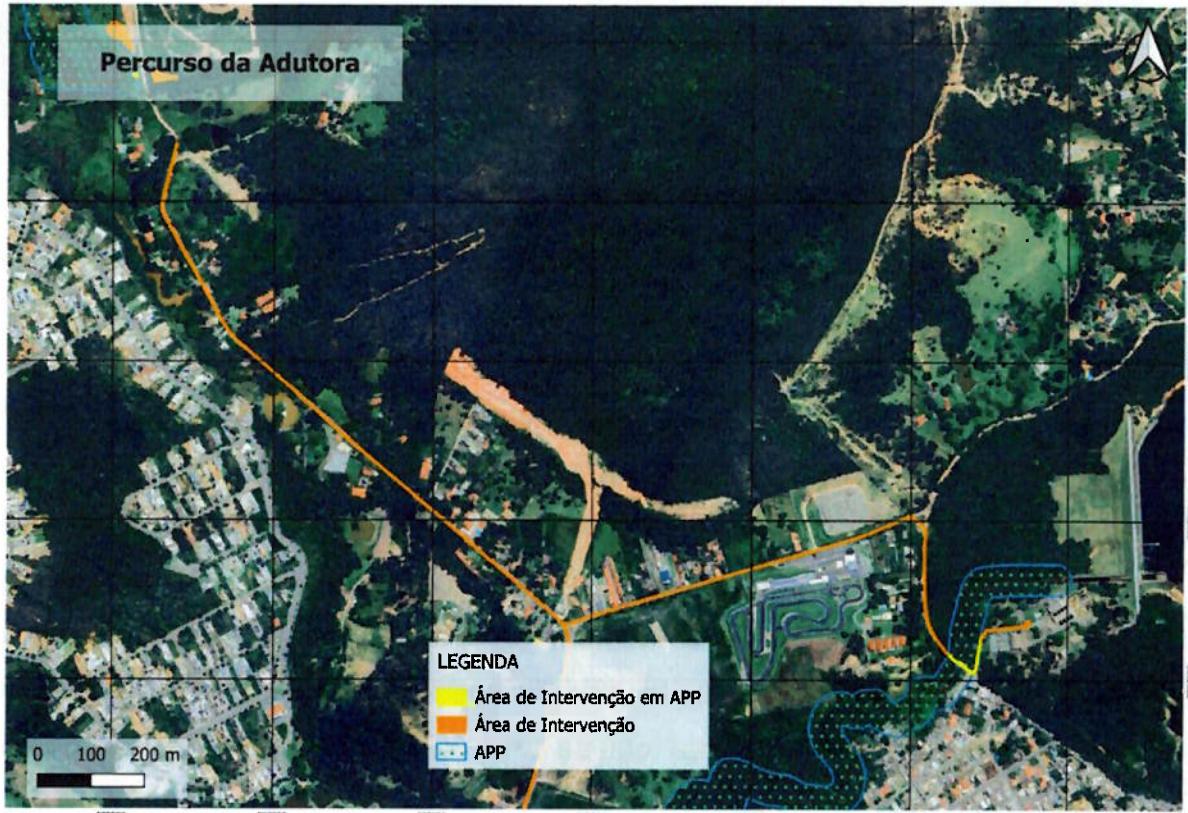
emissário e estação elevatória de esgoto. Para a implementação dessas obras não ocorrerá supressão de vegetação devido a área já ser antropizada. As mesmas, são resultado das complementações exigidas pela COPASA, referente ao projeto protocolado de água e esgoto na licença ambiental.

A área da futura intervenção se encontra localizada em endereços distintos, visto se tratar de intervenção linear.

2.2.1 Adutora

A execução da obra adutora seguirá o seguinte trajeto, na rotatória vira-se a esquerda na Av. Taquaril até a Av. Várzea das Flores, após acessar a Av. Várzea das Flores a obra irá seguir em direção a COPASA Várzea das Flores. Antes de chegar na área da COPASA a obra passará por uma área de preservação permanente urbana com uso do solo já consolidado. No local já existe uma ponte e a tubulação da adutora passará lateralmente a estrutura da ponte sem interferência na vegetação e impacto ambiental. Na área da Adutora não terá supressão de vegetação e a intervenção ocorrerá em uma área total de 4.422,073 m², sendo 486,025 m² em área de preservação permanente.

Figura 3: Início e fim do percurso da Adutora



Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021 adaptado, Qgis.

O trajeto inclui a seguinte passagem em área de preservação permanente:

1. Ponte da Avenida Várzea das Flores, Bairro Itacolomi – Tubo grampeado na lateral da estrutura da ponte existente. Coordenadas Geográficas: 19°55'16.23"S e 44°10'21.28"O.

Figura 4: Passagem subterrânea da fauna sul (Intervenção 4 e 5)



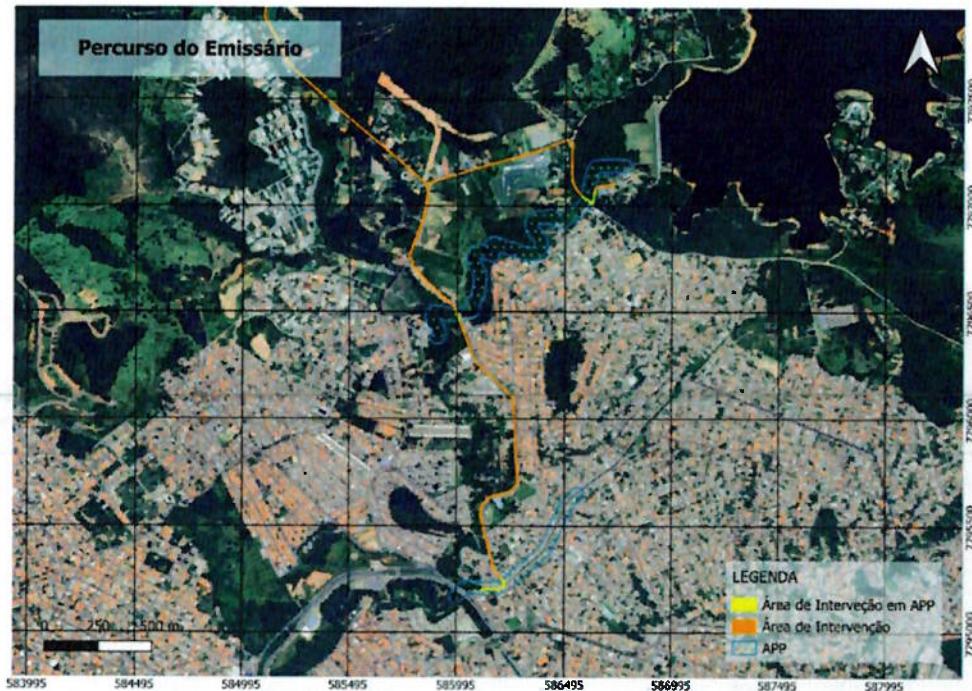
Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021 adaptado, Qgis.

2.2.2 Emissário

Em relação a obra do emissário, na rotatória da Av. Taquaril, essa seguirá pela Av.2 até a rua Flamboyant. Seguindo por ela até a rua Araguaia e depois até a rua Tocantins. Após sair da rua Tocantins vira-se a direita na Av. Amazonas, onde irá finalizar próximo a Av. Edméia Matos Lazzarotti. Nesse trajeto o emissário passará por duas áreas de preservação permanente urbana com uso do solo já consolidado. No local já existe uma ponte e a tubulação do emissário passará lateralmente a estrutura da ponte sem interferência na vegetação e impacto ambiental. Na área do Emissário não terá supressão de vegetação e a intervenção ocorrerá em uma área total de 13.300,957 m², sendo 872,036 m² na área de preservação permanente.

(Handwritten signature)

Figura 5: Início e fim do percurso do Emissário



O trajeto inclui as seguintes passagens em área de preservação permanente:

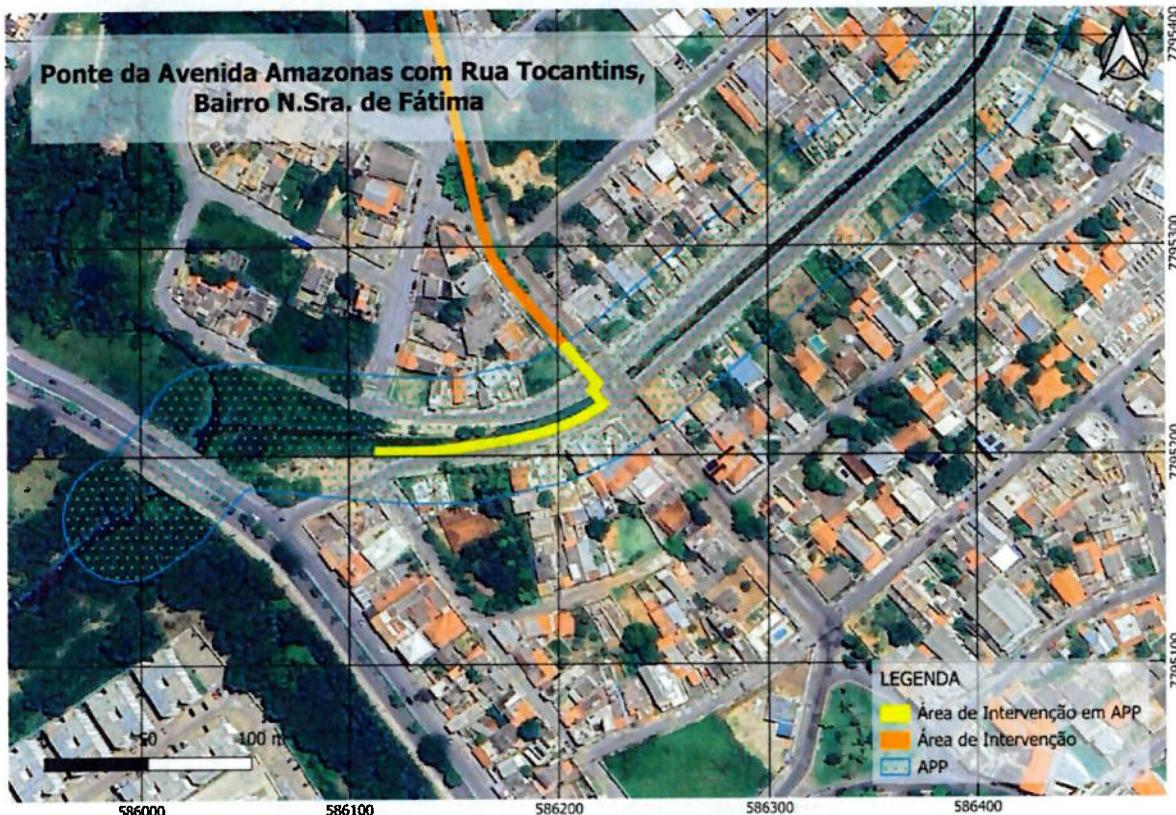
1. Ponte da rua Flamboyant, Bairro Vargem das Flores – Tubo passado em nível da ponte existente e criada uma proteção de concreto para o tubo. Coordenadas Geográficas: 19°55'33.81"S e 44°10'41.72"O.

Figura 6: Ponte da Rua Flamboyant, Bairro Vargem das Flores



2. Ponte da Avenida Amazonas com Rua Tocantins, Bairro N.Sra. de Fátima – Tubo grampeado na lateral da estrutura da ponte existente. Coordenadas Geográficas: 19°56'14.66"S e 44°10'33.88"O.

Figura 7: Ponte da Rua Flamboyant, Bairro Vargem das Flores

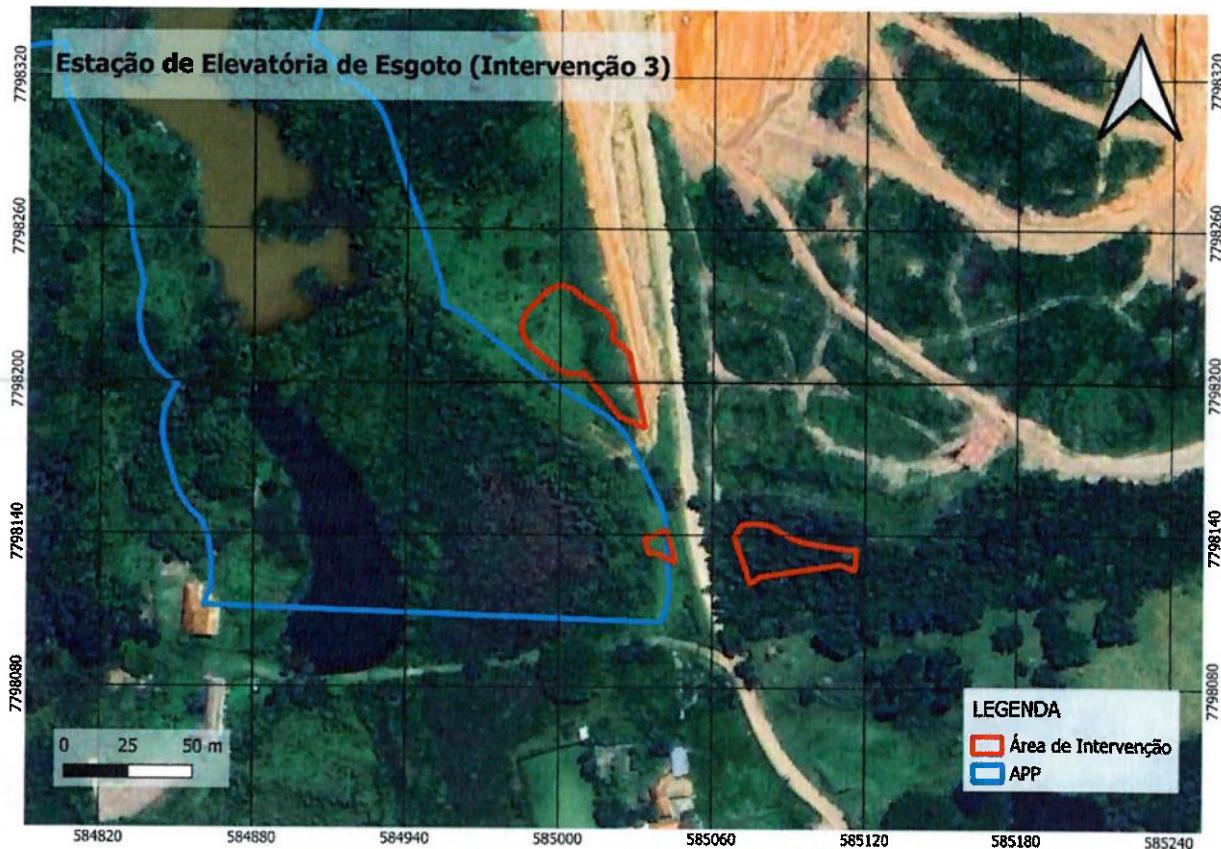


Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021 adaptado, Qgis.

2.2.3 Estação Elevatória de Esgoto

Com relação a obra da estação elevatória de esgoto a área já apresenta uso consolidado de pastagem sem árvores isoladas. Ela se encontra na lateral da Av. Taquaril em frente a área de implementação do condomínio. Na área do Estação Elevatória de Esgoto não terá supressão de vegetação e a intervenção ocorrerá em uma área total de 1251,553 m² e não terá intervenção em área de preservação permanente.

Figura 8: Estação de Elevatória de Esgoto (Intervenção 3)



Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021 adaptado, Qgis.

Insta salientar que a empresa TAF Empreendimentos Imobiliários Ltda obteve a Certidão de Dispensa nº 12/2025, visto que o parâmetro da atividade de elevatória de esgoto está abaixo dos parâmetros exigidos na Deliberação Normativa nº 217/2017 (fl.2277).

A área requerida para implantação da Estação Elevatória de Esgoto totaliza 1.251,553m², sendo estas caracterizadas como áreas antropizadas sem a presença de árvores isoladas. Não haverá supressão de vegetação e nem intervenção em área de preservação permanente.

A instalação de tais unidades permitirão a coleta e a condução do esgoto bruto da região para as estações de tratamento de esgoto, evitando que os efluentes gerados nas áreas urbanas sejam lançados diretamente nos corpos d'água do município.

A empresa apresentou a Autorização emitida pela ECOs para execução dos serviços de implementação das obras infraestruturais externas.

3. Supressão da Vegetação

A área onde se propõe a supressão dos indivíduos isolados está localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica estabelecido pelo Mapa do o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. A área alvo da intervenção apresenta características de ação antrópica, com a presença de ruas. Em relação a vegetação local, há presença de vegetação ruderal, gramíneas e indivíduos arbóreos de espécies nativas e exóticas.

Segundo o Decreto nº 47.749/2019, artigo 2º e inciso IV, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, as árvores isoladas nativas são caracterizadas como:

“sendo aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”

Está prevista a supressão de 48 (quarenta e oito) indivíduos isolados. Todos os indivíduos são de espécies comuns e nativas.

Não foi identificado nenhum indivíduo na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção incluídas nas Portarias MMA nº 443/2014, 148/2022 e 354/2023 como também não foi identificada nenhuma espécies interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A ferramenta metodológica utilizada para a identificação das árvores isoladas foi o inventário florestal 100%, com a utilização de modelos matemáticos para estimativa de volume de madeira em pé e com casca em metros cúbicos (m^3). Foram mensurados os indivíduos que apresentam Circunferência à Altura do Peito - CAP maior ou igual a 15,7 cm. Para cada indivíduo mensurado, foram coletadas as respectivas coordenadas geográficas e realizada a sua identificação com a afixação de plaquetas numeradas. Os dados obtidos para cada indivíduo arbóreo registrado, correspondem à identificação à nível de espécie, CAP e altura total.



Foram identificados 48 indivíduos arbóreos para a área inventariada, distribuídos em 14 distribuídas em 12 gêneros e 8 famílias botânicas. No que diz respeito a origem das espécies registradas todos os indivíduos são considerados nativas.

3.1. Volumetria

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados no censo florestal, foi obtida a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (Cetec, 1995). Esta equação é a utilizada no Estado de Minas Gerais para censo florestal ou para amostragem florestal em área localizada dentro do domínio fitogeográfico do Bioma Mata Atlântica, fisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

Tabela 3: Equação volumétrica.

Ambiente	Volume Total Com Casca (VTcc)
Mata Secundária (CETEC, 1995)	$VTcc: 0,00007423 * (DAP^{1,707348}) * (HT^{1,16873})$

Legenda: VTcc = Volume Total Com Casca (m³); DAP = Diâmetro à Altura do Peito (cm) e; HT = Altura Total (m).

Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021.

O desdobra do material lenhoso foi realizado adotando como critério, o intervalo de classe de diâmetro correspondente aos multiprodutos da madeira. Obtidos a partir das partes aéreas das árvores como os fustes e as copas que podem ser classificados como:

- Lenha: para diâmetros inferiores a 20,0 centímetros;
- Moirão ou tábua: para toras com diâmetro superior a 20,0 centímetros;

O volume total mensurado pelo censo florestal na área foi de 1,33879 m³, sendo que deste volume total, sendo 0,97107 m³ de lenha e 0,36772 m³ de madeira. A Tabela abaixo expõe os volumes dos multiprodutos da madeira em metros cúbicos (m³) separados em intervalos de diâmetro, calculados para o censo florestal.

Tabela 4: Volumetria de espécies nativas.

Nome Científico	< 20.0	>= 20.0	Total
<i>Myrcia splendens</i>	0,4421	0	0,4421
<i>Machaerium hirtum</i>	0,0385	0,17187	0,21036
<i>Peltophorum dubium</i>	0,03623	0,19586	0,23209
<i>Morta</i>	0,07991	0	0,07991
<i>Tapirira guianensis</i>	0,08382	0	0,08382
<i>Terminalia glabrescens</i>	0,03329	0	0,03329
<i>Andira fraxinifolia</i>	0,05962	0	0,05962
<i>Byrsonima verbascifolia</i>	0,01655	0	0,01655
<i>Cordia trichotoma</i>	0,0679	0	0,0679
<i>Myrsine umbellata</i>	0,01865	0	0,01865
<i>Eugenia sp.</i>	0,01176	0	0,01176
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	0,03429	0	0,03429
<i>Myrcia amazonica</i>	0,02381	0	0,02381
<i>Pera glabrata</i>	0,02465	0	0,02465
*** Total	0,97107	0,36772	1,33879
*** Média	0,06936	0,02627	0,09563
*** Desv. Padrão	0,10978	0,06693	0,12132

Fonte: Processo Administrativo nº62.822/2021.

4. Área de Preservação Permanente (APP)

A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é regulamentada pelo Decreto nº 47.749/2019, especificamente no Artigo 17. De acordo com este artigo, a intervenção ambiental em APP só pode ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social, ou para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Além disso, é necessário comprovar que não existem alternativas técnicas ou locacionais viáveis.

4.1 Passagem subterrânea da Fauna

Para a implantação da passagem subterrânea da fauna está prevista a intervenção em 63,807m² de área de preservação permanente (APP) existente em decorrência de um curso d'água.

De acordo com o art. 3º, inciso III, alínea a da Lei nº 20.922/2013, é permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para "a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões". Dessa forma, as passagens de fauna são consideradas intervenções essenciais para a conservação da biodiversidade, pois facilitam o trânsito seguro de animais silvestres e a manutenção de corredores ecológicos, contribuindo para a conectividade entre habitats fragmentados.

4.2 Implantação da adutora e do emissário

Para a implantação da adutora e do emissário está prevista a intervenção em 1.358,061m² de área de preservação permanente (APP).

Para a implantação da adutora, antes de chegar na área da COPASA a obra passará por uma área de preservação permanente urbana com uso do solo já consolidado. No local já existe uma ponte e a tubulação da adutora passará lateralmente a estrutura da ponte sem interferência na vegetação e impacto ambiental. Será instalado um tubo grampeado na lateral da estrutura da ponte existente. Na área da adutora não terá supressão de vegetação e a intervenção em área de preservação permanente ocorrerá em uma área 486,025 m².

No trajeto para a implantação do emissário passará por duas áreas de preservação permanente urbana com uso do solo já consolidado. No local já existe uma ponte e a tubulação do emissário passará lateralmente a estrutura da ponte sem interferência na vegetação e impacto ambiental. Na área do emissário não terá supressão de vegetação e a intervenção ocorrerá em uma área de preservação permanente de 872,036 m². Para a implantação do emissário as intervenções serão nas Ponte da rua Flamboyant – Tubo passado em nível da ponte existente e criada uma proteção de concreto para o tubo e na Ponte da Avenida Amazonas – Tubo grampeado na lateral da estrutura da ponte existente.

5. Compensação Ambiental

5.1. Árvores Isoladas

A supressão das 48 árvores isoladas, nativas e comuns é compensada no município conforme art. 6º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

"Art. 6º – Será exigida doação de mudas quando da autorização de supressão de até 50 (cinquenta) árvores, em número na proporção de 05 (cinco) mudas para cada espécie a ser suprimida. [...]
§5º - As espécies e tamanho das mudas doadas serão indicados pelo Órgão Executivo Ambiental, por meio de Lista de Espécies.
§6º - As mudas, a que se refere o parágrafo anterior, destinam-se ao Viveiro da Prefeitura Municipal de Betim – PMB e serão utilizadas nos programas de arborização urbana e projetos de natureza ambiental, oriundos do Órgão Executivo Ambiental, podendo também ser doadas."

Assim, o requerente deverá doar 240 (duzentos e quarenta) mudas de árvores nativas para a compensação, conforme a Lista de Espécies em anexo.

5.2. Espécies Potegidas

Não foi identificado nenhum indivíduo na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção incluídas nas Portarias MMA nº 443/2014, 148/2022 e 354/2023 como também não foi identificada nenhuma espécies interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

5.3. Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme o art. 51, §2º, Decreto nº 47.749/2019, "nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental".

5.3.1 Passagem subterrânea da Fauna

Considerando que a passagem subterrânea de fauna é classificada como uma atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, e que o Art. 75, § 2º do Decreto nº 47.749/2019 estabelece que "Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração", conclui-se que a implantação de passagem de fauna subterrânea em Área de Preservação Permanente (APP) está dispensada de compensação ambiental.

5.3.2 Implantação da adutora e do emissário

A intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação da adutora e do emissário será realizada mediante a fixação de um tubo na lateral da ponte por meio de grampeamento, sem necessidade de supressão de vegetação ou interferência direta na cobertura vegetal remanescente. Destaca-se que a APP em questão encontra-se intensamente antropizada e inserida em contexto urbano consolidado, apresentando significativa modificação antrópica, incluindo a presença de infraestrutura urbana preexistente e alterações expressivas no uso e ocupação do solo. Diante desse cenário, e considerando o baixo impacto ambiental da intervenção proposta, entende-se como não aplicável a exigência de compensação ambiental.

6. TAXA FLORESTAL E TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente realizou o pagamento da **taxa florestal** no valor de R\$ 26,54 (Vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 0,36772m³ de madeira de floresta nativa, 0,97107m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente realizou o pagamento da **taxa de reposição florestal** no valor de R\$ 44,43 (Quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) referente a 0,36772m³ de madeira de floresta nativa, 0,97107m³ de lenha de floresta nativa.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Cada metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

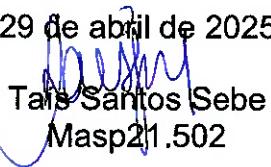
O requerente deverá arcar com o pagamento da **taxa de expediente** conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

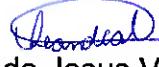
8. CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para Implantação das obras de infraestruturas externas como adutora, emissário e a estação elevatória de esgoto, com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 1.358,061 m² em APP) e supressão de 48 indivíduos isolados de espécies nativas para a implementação de duas passagens subterrânea da fauna com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 63,807m² em APP), desde que se cumpram as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

Cabe esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.

Betim, 29 de abril de 2025.


Tais Santos Sebe
Masp21.502


Leandra de Jesus Vilaça
Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental

ANEXO I

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	A requerente deverá doar 240 mudas de árvores nativas ao viveiro municipal, conforme lista expedida pela SEMMAD Betim.	. Antes da entrega da Autorização Ambiental.

LISTA DE ESPÉCIES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.822/2021.

PARECER TÉCNICO Nº: 434/2025.

REQUERENTE: TAF Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO: Rua Taquaril sem nº, Bairro Fazenda Ponte Alta, Betim/MG

ASSUNTO: Supressão de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas de espécies comuns.

Como medida compensatória pelo corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas e comuns, o requerente deverá adquirir e entregar ao Viveiro Municipal **240 (duzentos e quarenta) mudas de árvores**, podendo optar dentre as seguintes espécies:

01 – Flamboyant Mirim;	02 – Murta;
03 - Quaresmeira	04 - Embaúba
05 - Ipê Verde	06 - Alfeneiro
07 - Mirindiba	08 - Eritrina Mulungu
09 - Palmeira Imperial	10 - Pau Formiga (Triplaris)
11 - Pau Mulato	12 - Jacarandá Mimoso
13 - Jasmim Manga	14 - Magnólia
15 - Coreutéria	16 - Chapéu de Napoleão
17 – Jabuticabeira	18 – Ipê Amarelo;
19 – Amoreira	20 - Ipê Branco;
21 – Palmeira Licuri;	22 – Aroeira Salsa;
23 – Palmeira Rabo de peixe;	24 – Ipê Rosa;
25 – Palmeira Jerivá;	26 – Ipê Roxo;
27 - Oiti	28 - Cássia Chuva de Ouro
29 – Pau Brasil	30 – Escumilha
31 – Pequi - tamanho mínimo 50 cm	

- ✓ As mudas deverão ter altura mínima de 1,50 metros na primeira bifurcação e está em bom estado fitossanitário, apresentando condições apropriadas para o bom desenvolvimento da planta.
- ✓ As mudas deverão ser escolhidas priorizando a diversidade. Ou seja, se possível, deverão ser escolhidas mudas de espécies diferentes e em quantidades aproximadas.
- ✓ As mudas deverão ser doadas em recipiente com no mínimo 20 litros não danificados (pois, poderão não ser aceitos), de forma a mantê-las vivas até que seja possível realizar o plantio definitivo.
- ✓ As mudas deverão ser entregues no Viveiro Municipal situado à Rua José Balbino da Costa, s/n, Pingo d'água, nesta cidade, telefone 3594-1834. Como referência, seguir pela BR 262 sentido Betim-Juatuba, entrar à direita no Km 358 (entrada exatamente anterior à entrada do CERESP).
- ✓ No ato da entrega, a requerente deverá apresentar esta lista para conferência.
- ✓ Horário de entrega: 09h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min.

Betim, 29 de abril de 2025.



Tais Santos Sebe
Masp21.502

Leandra de Jesus Vilaça
Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental

Enviado via WhatsApp no dia 14/05/25
Para Mychell.

Anna K. 14/05/25

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° 558/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62.822/2021

REQUERENTE: TAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 43.362.101/0001-80

REQUERIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Trata-se de solicitação, feita por TAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 43.362.101/0001-80, para implantação das obras de infraestruturas externas como adutora, emissário e a estação elevatória de esgoto, com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 1.358,061 m² em APP) e supressão de 48 (quarenta e oito) indivíduos isolados de espécies nativas para implementação de duas passagens subterrâneas da fauna com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 63,807 m² em APP), situada na Rua Taquaril, s/ nº, Bairro Ponte Alta, Betim, MG.

O processo foi remetido à Divisão de Licenciamento Ambiental e a Analista Ambiental Taís Santos Sebe, por meio do Parecer Técnico nº 434/2025, opinou pelo da Autorização Ambiental, com validade de 03 (três) anos, para implantação das obras de infraestruturas externas como adutora, emissário e a estação elevatória de esgoto, com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 1.358,061 m² em APP) e supressão de 48 (quarenta e oito) indivíduos isolados de espécies nativas para implementação de duas passagens subterrâneas da fauna com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 63,807 m² em APP), situada na Rua Taquaril, s/ nº, Bairro Ponte Alta, Betim, MG, mediante o cumprimento das condicionantes contidas no Anexo I do mencionado Parecer Técnico.

É o relatório.

Os autos vieram para opinião jurídica.

I - DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

O art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, dispõe que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de

utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção em 63,807 m² em Área de Preservação Permanente para implementação de duas passagens subterrâneas da fauna é considerada de baixo impacto, conforme art. 3º, inciso X, alínea "a" da Lei Federal nº 12.651/2012, senão vejamos:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

Já a intervenção em 486,025 m² de Área de Preservação Permanente para a implantação da adutora, bem com a intervenção em 872,036 m² de Área de Preservação Permanente para a implantação do emissário, também foram consideradas de baixo impacto, tendo em vista que para implantação dos mesmos será realizada mediante a fixação de um tubo lateral da ponte por meio de grampeamento, sem necessidade de supressão de vegetação ou interferência direta na cobertura vegetal remanescente.

Insta salientar, que a Área de Preservação Permanente em está intensamente antropizada e inserida em contexto urbano consolidado, apresentando significativa modificação antrópica, incluindo a presença de infraestrutura urbana preexistente e alterações expressivas no uso da ocupação do solo e considerando o baixo impacto ambiental da intervenção, entende-se como não aplicável a exigência de compensação.

II - DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:

Haverá a necessidade de supressão de 48 (quarenta e oito) indivíduos arbóreos isolados para implementação de duas passagens subterrâneas da fauna.

Ressalta-se que e em que pese a área onde se propõe a supressão estar localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, a mesma é alvo de intervenção e apresenta características de ação antrópica, com a presença de ruas.

Ademais, segundo Decreto nº 47.749/2019, artigo 2º e inciso IV, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, as árvores isoladas nativas são caracterizadas como sendo aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do

caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.”

A Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, em seu art. 6º, §2º, dispõe que cabe ao Órgão Executivo Ambiental a autorização para supressão arbórea, desde que se limite a 50 (cinquenta) exemplares.

De acordo com o art. 6º, caput da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, será exigida doação de mudas, como medida compensatória, na proporção de 05 (cinco) para cada espécime a ser suprimida.

ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 8º e art. 3º, inciso X, alínea “a” da Lei Federal nº 12.651/2012, opina-se pelo deferimento da Autorização Ambiental, com validade de 03 (três) anos, para implantação das obras de infraestruturas externas como adutora, emissário e a estação elevatória de esgoto, com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 1.358,061 m² em APP) e supressão de 48 (quarenta e oito) indivíduos isolados de espécies nativas para implementação de duas passagens subterrâneas da fauna com intervenção em Área de Preservação Permanente (Intervenção de 63,807 m² em APP), situada na Rua Taquaril, s/ nº, Bairro Ponte Alta, Betim, MG, mediante o cumprimento das condicionantes contidas no Anexo I do mencionado Parecer Técnico.

Determina-se que o processo seja encaminhado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental para análise e deliberação.

Betim, 08 de maio de 2025.

Viviane S. L. Damasceno
Viviane Santos Lara Damasceno

Advogada: OAB/MG 104.243 - Assessora X

DE ACORDO:

Betim, 08 de maio de 2025.

Rodrigo José Gonçalves
Rodrigo José Gonçalves
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável